

Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle

ERRATA AO DECRETO ORÇAMENTARIO DE RESTOS A PAGAR Nº 225 de 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O Decreto nº. 225 de 29/09/2020, publicado na edição nº. 2737, de 01 de dezembro de 2020, do Diário Oficial do Município tem pela presente, por erro material, a seguinte correção, passando a vigorar com o seguinte texto:

DECRETO RESTOS A PAGAR N.º 225 de 29 de setembro de 2020.

“Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar”.

Ângelo Guerreiro, Prefeito Municipal de Três Lagoas (MS), no uso das suas atribuições legais estabelecidas nos Artigos 43 e 44 da Lei Orgânica Municipal e considerando a Portaria STN nº 632 de 30 de agosto de 2006 – Tabela 7, artigo 55, Inciso III alínea b da Lei 101/2000 e Artigo 63 da Lei 4320/64.

Decreta:

Artigo 1º - Autoriza o serviço de contabilidade a cancelar contabilmente as Despesas não Processadas inscritas em Restos a Pagar, pela sua não efetiva execução e liquidação, conforme relação a seguir:

Gestão – SECRETARIA DE SAUDE

Exercício	nº empenho	Valor	Favorecido
2019	1952	6.986,40	SOCIEDADE BENEFICIENTE NSA AUXILIADORA
2019	1969	5.433,60	SOCIEDADE BENEFICIENTE NSA AUXILIADORA
2019	350	10.539,53	COMERCIAL MOTOTRES
2019	919	1.160,00	RILL QUIMICA LTDA
2019	920	1.020,00	RILL QUIMICA LTDA
2019	1020	525,00	RAFAEL HENIRQUE PROENÇA BORGES

Gestão – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Exercício	nº empenho	Valor	Favorecido
2019	350	10.539,53	COMERCIAL MOTOTRES

Gestão – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Exercício	nº empenho	Valor	Favorecido
2019	919	1.160,00	RILL QUIMICA LTDA
2019	920	1.020,00	RILL QUIMICA LTDA
2019	1020	525,00	RAFAEL HENIRQUE PROENÇA BORGES
2019	1021	82,00	RAFAEL HENIRQUE PROENÇA BORGES
2019	1022	30,75	RAFAEL HENIRQUE PROENÇA BORGES
2019	1023	30,75	RAFAEL HENIRQUE PROENÇA BORGES
2019	1024	54,00	RAFAEL HENIRQUE PROENÇA BORGES
2019	1025	54,00	RAFAEL HENIRQUE PROENÇA BORGES
2019	1026	54,00	RAFAEL HENIRQUE PROENÇA BORGES
2019	1027	174,00	RAFAEL HENIRQUE PROENÇA BORGES

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas (MS), 29 de setembro de 2020.

SOYLA CARLA ALVES GARCIA

ANGELO GUERREIRO

Sec. Finanças Rec. e Controle

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angelita de Campos da Costa

DECRETO Nº. 304, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ PROMOVE ATUALIZAÇÃO DO VALOR MONETÁRIO DA RESPECTIVA BASE DE CÁLCULO PARA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU DO EXERCÍCIO DE 2021 .”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO o Decreto nº 054, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Três Lagoas e o Decreto nº 154 de 06 de julho de 2020 que declara estado de calamidade pública em razão da grave crise decorrente da pandemia do covid-19;

CONSIDERANDO cenário epidemiológico do Município de Três Lagoas-MS, relativo à infecção gerada pelo vírus COVID-19, e a determinação legal da Lei nº 3.625, de 17 de dezembro de 2019 que prevê a necessidade da atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2021;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei nº 3.625, de 17 de dezembro de 2019 impõe o reajuste anual do valor Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com base no índice oficial de correção medido pelo IPCA para os exercícios

posteriores

CONSIDERANDO que o artigo 97, §2º do Código Tributário Nacional prevê não constituir majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II do referido artigo, a mera atualização de valor monetário por índice oficial de correção da respectiva base de cálculo;

CONSIDERANDO que a simples atualização monetária da base de cálculo do imposto, realizada segundo índices oficiais que espelham a inflação acumulada do exercício financeiro em referência, não se confunde com a majoração da própria base de cálculo, estando autorizada independentemente de lei, a teor do que preceitua o artigo 97, §2º do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que o artigo 14, §3º da Lei n. 1.067/1991 (Código Tributário Municipal) e artigo 7º da Lei n. 1.873/2003, dispõem que os valores venais dos imóveis serão reajustados anualmente por decreto municipal levando em consideração o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFIM) e que a mesma é atualizada somente pelo percentual da inflação acumulada dos 12 (doze) meses contados do mês de novembro do exercício imediatamente anterior ao mês de outubro do exercício fiscal da atualização, apurado pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

DECRETA:

Art. 1º. Os valores monetários da respectiva base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ficam atualizados para o exercício de 2021, mediante a aplicação do percentual da inflação do período de novembro de 2019 a outubro de 2020 do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme quadro seguinte:

Período de Correção Monetária	Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado de 12 meses em %
Novembro/2019 a Outubro/2020	3,92%

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 15 de dezembro de 2020.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº 305, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O DESCONTO DO IPTU/2021, SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º. O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que efetuar o pagamento até o dia 10/03/2021, do valor lançado para o exercício de 2021 em uma única parcela à vista, gozará de desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º. O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao lançamento para o exercício de 2021 poderá optar pelo pagamento parcelado.

§ 1º O número de parcelas limitar-se-á a 10 (dez) e vencerão, respectivamente, em 10/03/2021, 12/04/2021, 10/05/2021, 10/06/2021, 12/07/2021, 10/08/2021, 10/09/2021, 13/10/2021, 10/11/2021 e 10/12/2021.

§ 2º Fica fixado o valor mínimo da parcela em R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 15 de dezembro de 2020.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle

Decreto Orçamentário nº 185

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0185 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

“Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ **2.077.000,00** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que